

 Governo do Estado da Bahia <small>Secretaria de Fazenda</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 027/2013		
	FIPLAN-BA	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ESTADO DA BAHIA	Versão 1.0
	Módulo	EXECUÇÃO DA DESPESA	Data: 08/10/2013
	Funcionalidade	DEVOLUÇÕES DE RECURSOS - GCV	
	Assunto	DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTO EM CONTA PRÓPRIA – REGISTRO DO DAE	

1. Objetivo

Descrever o procedimento para efetivação do recolhimento quando a devolução foi realizada em conta própria do órgão no Banco do Brasil, em vez de ter sido por Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

2. Campo de Aplicação

Estarão envolvidos nos procedimentos decorrentes de alterações do DAE, os seguintes órgãos:

- Unidades Gestoras do Poder Executivo; e
- Diretoria do Tesouro – DEPAT da SEFAZ.

3. Procedimentos

3.1 Identificar recolhimentos efetuados em conta própria que deveriam ser devolvidos por meio de DAE.

Responsável: Unidade Gestora

Deverão ser identificados os casos em que o pagamento orçamentário foi efetuado por meio da Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE e a devolução dos recursos foram feitos para conta bancárias do próprio órgão (apenas para Banco do Brasil).

A Portaria nº 90/2012 e Instrução Normativa SAF 09/2012 estabelecem que, para as arrecadações de recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, deverá ser utilizado o DAE.

Para efetuar a correção, a UG deverá emitir o DAE com os dados da devolução e elaborar ofício direcionado ao Banco do Brasil, solicitando a quitação do DAE em sua conta bancária. O referido ofício deverá ser primeiramente encaminhado à Diretoria do Tesouro – DEPAT da SEFAZ para que esta autorize a transação. Após autorização, a UG deverá remeter o ofício juntamente com o DAE ao Banco.